

## DECRETO nº 3.200/2020

*LINO MARTINS*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus COVID – 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada na data de 25 de junho de 2020, na Escola Municipal Leda de Lima Canário, nas quais, por unanimidade, deliberaram pela normatização de novas regras ao enfrentamento do Coronavírus COVID – 19, bem como a alterações no Decreto Municipal nº 3.196/2020, de 04 de junho de 2020,

### DECRETA

Art. 1º - Os Parques, Praças, Academias ao ar livre, Campos e Quadras Esportivas, ficarão fechados, sem acesso ao público e utilização pela comunidade do município de Bandeirantes, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrada em vigor do presente Decreto.

Parágrafo Único – Os Parques e Praças poderão ser utilizados, exclusivamente, por pessoas praticantes de caminhada e corrida, apenas no horário compreendido entre 06:00 horas e 09:00 horas, todos os dias da semana.

Art. 2º - Os Clubes de Laço e de atividades afins, existentes no município de Bandeirantes, deverão permanecer fechados pelo período de 15 (quinze) dias, sem nenhuma atividade junto aos mesmos.

Art. 3º - Chácaras que destinam-se à locação com a finalidade de realização de eventos, Condomínios que possuam área comum de Lazer e Entretenimento e que resultem em aglomeração de pessoas, deverão permanecer fechadas pelo período de 15 (quinze) dias, sem nenhuma atividade junto as mesmas.

Art. 4º - Altera a redação do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.192/2020, de 06 de maio de 2020 e nº 3.196/2020, de 04 de junho de 2020, e acresce a alínea "b" ao Inciso I do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.192/2020, de 06 de maio de 2020 e nº 3.196/2020, de 04 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pastelarias e Bares, poderão retornar suas atividades de atendimento, com horário de funcionamento temporário e atenderão obrigatoriamente as seguintes regras:

I - O funcionamento de segunda-feira à sábado, no horário compreendido entre 11:00 horas e 22:00 horas;

a) Domingos – Somente na modalidade Delivery(entrega);

b) Os Cafés existentes no município de Bandeirantes funcionarão com o horário compreendido entre 07:00 horas e 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira e 08:00 horas às 13:00 horas aos sábados;”

Art. 5º - Altera a redação do Parágrafo único do Art. 11-A do Decreto nº 3.196/2020, de 04 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11-A ...

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a abertura de barracas de pastéis, espetinhos e comercialização de produtos não agrícola.”

Art. 6º - Altera a redação do Art. 11-A do Decreto nº 3.196/2020, de 04 de junho de 2.020, com o acréscimo do Inciso “I”, com a seguinte redação:

Art. 11-A ....

I – Fica liberada a comercialização de produtos com fabricação artesanal, desde que sejam fabricados por municípios de Bandeirantes-Pr, e que estejam devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, ficando proibido o consumo de qualquer desses produtos junto a Feira Livre local.”

Art. 7º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará a pessoa física infratora a a pessoa jurídica ou ao responsável por estabelecimento infrator, às penalidades e sanções aplicáveis.

§ 1º inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre **03 (três) Unidades de Padrão Fiscal a 20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal – UPF de Bandeirantes**, de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa física infratora e a pessoa jurídica ou ao responsável legal por estabelecimento infrator, sendo assim classificadas:

I – **Leves**, aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante, em 3 (três) Unidades de Padrão Fiscal - UPF;

II – **Moderadas**, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante, em 10 (dez) Unidades de Padrão Fiscal - UPF;

III – **Graves**, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais situações agravantes, em 20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal – UPF;

§ 2º - De acordo com a Lei nº 2.287/2001, de 17/12/2001, em seu art. 98, que criou a Unidade de Padrão Fiscal – UPF de Bandeirantes, alterada pela Lei Complementar 105/2019, de 12/12/2.018, a Unidade de Padrão Fiscal – UPF de Bandeirantes apresenta o valor de R\$105,00 (cento e cinco reais);

§ 3º - O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, bem como por qualquer servidor municipal que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação, através de ato designativo em razão da necessidade de enfrentamento ao Coronavírus COVID 19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 26 de junho de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal